



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 21 de março de 2020

Edição 1.381 - Ano XV - Semanal

DECRETOS

DECRETO 048/2020 DE 21 MARÇO DE 2020

SÚMULA: Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 047, de 17/03/2020, e declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus(COVID 19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Tamarana, Estado do Paraná, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, contratação e aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência nos termos art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Dá nova redação ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 047/2020 nos seguintes termos;

§ 1º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – galerias e similares;
- II – lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- V – casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
- VI – clubes, associações recreativas e similares;
- VII – academias de ginástica;
- VIII – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- IX – cultos e atividades religiosas;
- X - atividades de Sindicatos, Associações e congêneres;
- XI - salões de beleza, manicure, pedicure e barbearias;
- XII - o atendimento ao público nas agências franqueadas de correios (AGF);
- XIII – ambulantes camelôs e afins;

- XIV – feiras-livres;
- XV - ponto de barganhas;
- XVI - Autoescolas;
- XVII - Transporte coletivo urbano;
- XVIII - novas reservas nos hotéis;
- XIX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto;

§ 2º. Ficam excetuados da suspensão:

I - os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências e respeitada as disposições no Decreto Municipal nº 047/2020, a saber:

a - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office/teletrabalho, sendo obrigatório para idosos com mais de 60(sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, grávidas e lactantes, sendo que, quanto aos demais, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

b – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

c - disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como a higienização constante do local e ainda deverá organizar filas, com senhas, do lado externo, exigindo-se a distância de 02 metros entre uma pessoa e outra.

§ 3º. Fica autorizado, tão somente em atendimento de serviços de entrega(delivery), o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como: trailers, foodtrucks, reboques e afins;

§ 4º- Ficam autorizadas as atividades de pet shoppings, casa agropecuária, clínicas veterinárias, todos com as portas fechadas e atendimento domiciliar de emergência e disque entrega;

§ 5º- Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas, devendo as mesmas disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como a higienização constante do local e ainda deverá organizar filas, com senhas, do lado externo, exigindo-



se a distância de 02 metros entre uma pessoa e outra.

§ 6º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – consultórios, clínicas médicas, odontológicas e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados e congêneres;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV – postos de combustíveis, com obrigatório fechamento de lojas de conveniência;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – cooperativas agrícolas e empresas do setor agropecuário para recebimento de produtos agrícolas e comercialização de insumos e afins;
- VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – segurança pública e privada;
- XI – serviços funerários;
- XII – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIII – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos;
- XIV – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;
- XV – oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender urgência e emergência.

§ 7º. Os estabelecimentos e atividades previstas no parágrafo anterior deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete

líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI – Delimitar o número máximo de produtos para cada consumidor nos seguintes produtos: álcool gel, água sanitária, luvas e máscaras.

§ 8º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, como multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) bem como no caso de estabelecimento comercial a suspensão do alvará de funcionamento.

§ 9. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

§ 10. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio específico, a ser editado e publicado em data posterior.

§ 11. Cria, caso necessário, o comitê para deliberação de contingências de crise extrema do coronavírus (COVID-19) com os seguintes representantes:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Defesa Civil;
- III – Executivo;
- IV – Legislativo;
- V – Associação comercial;
- VI – Sociedade Civil.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, em 21 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br